



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº. 5.182, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a autorização para alienação de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Ficam desafetados do uso comum do povo os imóveis abaixo relacionados, de propriedade do Município de Arapongas:

I – Lote de terras sob nº 02/B, da quadra 54, com área de 26.904,13m², situado no Jardim Santa Alice II, neste Município e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº. 50.707, do 2º Serviço de Registral desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 1.683.333,33 (um milhão e seiscentos e oitenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

II – Lote de terras sob nº 07, da quadra 01, com área de 303,20m², situado na Vila Martelozo, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº. 10.176, do 2º Serviço de Registral desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 108.333,33 (cento e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

III – Lote de terras sob nº 01/A, da quadra 05, com área de 1.138,57m², situado no Jardim Nossa Senhora do Loreto, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº. 50.713, do 2º Serviço de Registral desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 223.333,33 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

IV – Lote de terras sob nº 72-L-M/A-1, com área de 16.319,00 m², situado na Gleba Bandeirantes, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº. 21.311, do 1º Serviço de Registral desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 591.078,67 (quinhentos e noventa e um mil e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos);

IV – Lote de terras sob nº 72-M/A-2, com área de 25.119,80 m², situado na Gleba Bandeirantes, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº. 14.753, do 1º Serviço de Registral desta Comarca de Arapongas, Estado do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Paraná, avaliado em R\$ 909.721,67 (novecentos e nove mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar, mediante venda e compra, os imóveis descritos nos incisos do artigo 1º desta lei.

Art. 3º. A venda dos imóveis será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º. Procedida à concorrência e declarados os vencedores, serão firmados contratos de compromisso de venda e compra com os vencedores, onde constará o preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

Art. 5º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 6º. Atingido o término de prazo contratual e quitado o valor e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de março de 2023.

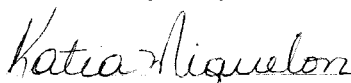

SÉRGIO QUOFRE DA SILVA
Prefeito


GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal

FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 30 / 03 / 2023


Katia Niquelon
Servidora